



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 300, DE 2013

(Do Sr. Paulão e outros)

Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer a inelegibilidade do cônjuge e de parentes em primeiro grau entre si, na disputa de cargos do Poder Executivo em eleições que se realizem concomitantemente.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional acrescenta parágrafo ao art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer a inelegibilidade do cônjuge e de parentes em primeiro grau entre si, na disputa de cargos do Poder Executivo, em eleições que se realizem concomitantemente.

Art. 2º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de § 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....

§ 7º-A. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, em primeiro grau entre si, nas eleições para cargos do Poder Executivo que se realizem concomitantemente.

.....(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta proposta de emenda à Constituição, mediante o acréscimo de parágrafo ao art. 14 do Texto Magno, estabelecer a inelegibilidade do cônjuge e dos parentes em primeiro grau entre si, nas eleições para cargos do Poder Executivo que se realizem concomitantemente.

Pretende-se, com a alteração constitucional ora proposta, evitar a patrimonialização do Estado por uma mesma família, afastando-se a possibilidade da utilização do poder econômico ou político de que porventura dispuser para influir no pleito. Ademais, a permissão para a disputa simultânea de cargos do Poder

Executivo por candidatos com essa proximidade pode gerar conluíus para o futuro, que comprometam a lisura dos pleitos eleitorais.

Na certeza de estarmos contribuindo para a moralização dos nossos costumes políticos, contamos com o apoio dos nossos Pares no Congresso Nacional para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2013.

Paulão – PT/AL

Deputado Federal

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: PEC 0300/13

Autor da Proposição: PAULÃO E OUTROS

Data de Apresentação: 27/08/2013

Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer a inelegibilidade do cônjuge e de parentes em primeiro grau entre si, na disputa de cargos do Poder Executivo em eleições que se realizem concomitantemente.

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	010
Fora do Exercício	001
Repetidas	024
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	214

Confirmadas

- 1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
- 2 ACELINO POPÓ PRB BA
- 3 ADEMIR CAMILO PSD MG
- 4 AELTON FREITAS PR MG
- 5 AFONSO FLORENCE PT BA
- 6 AKIRA OTSUBO PMDB MS
- 7 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 8 ALEX CANZIANI PTB PR
- 9 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 11 ANDERSON FERREIRA PR PE

12 ANDRE VARGAS PT PR
13 ÂNGELO AGNOLIN PDT TO
14 ANÍBAL GOMES PMDB CE
15 ANSELMO DE JESUS PT RO
16 ANTONIO BULHÕES PRB SP
17 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
18 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
19 ARNON BEZERRA PTB CE
20 ARTUR BRUNO PT CE
21 ASSIS CARVALHO PT PI
22 ASSIS DO COUTO PT PR
23 AUREO PRTB RJ
24 BETINHO ROSADO DEM RN
25 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
26 BETO FARO PT PA
27 BOHN GASS PT RS
28 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
29 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
30 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
31 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
32 CARLOS ZARATTINI PT SP
33 CELSO JACOB PMDB RJ
34 CÉSAR HALUM PSD TO
35 CLAUDIO CAJADO DEM BA
36 CLÁUDIO PUTY PT PA
37 CLEBER VERDE PRB MA
38 COLBERT MARTINS PMDB BA
39 COSTA FERREIRA PSC MA
40 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
41 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
42 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
43 DÉCIO LIMA PT SC
44 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP
45 DELEY PSC RJ
46 DEVANIR RIBEIRO PT SP
47 DOMINGOS DUTRA PT MA
48 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
49 DR. JORGE SILVA PDT ES
50 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
51 DR. ROSINHA PT PR
52 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
53 EDINHO BEZ PMDB SC
54 EDIO LOPES PMDB RR
55 EDSON SANTOS PT RJ
56 EDSON SILVA PSB CE
57 EDUARDO DA FONTE PP PE
58 ELIENE LIMA PSD MT
59 ELISEU PADILHA PMDB RS
60 ERIVELTON SANTANA PSC BA
61 EURICO JÚNIOR PV RJ
62 FÁTIMA PELAES PMDB AP
63 FERNANDO FERRO PT PE
64 FERNANDO MARRONI PT RS
65 FRANCISCO CHAGAS PT SP
66 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
67 GERALDO SIMÕES PT BA

68 GERALDO THADEU PSD MG
69 GIOVANI CHERINI PDT RS
70 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
71 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
72 HENRIQUE FONTANA PT RS
73 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
74 HEULER CRUVINEL PSD GO
75 IARA BERNARDI PT SP
76 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
77 IRINY LOPES PT ES
78 JAIME MARTINS PR MG
79 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
80 JEAN WYLLYS PSOL RJ
81 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
82 JESUS RODRIGUES PT PI
83 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
84 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
85 JOÃO DADO PDT SP
86 JOÃO LYRA PSD AL
87 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
88 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
89 JORGE BITTAR PT RJ
90 JOSÉ AIRTON PT CE
91 JOSÉ CHAVES PTB PE
92 JÚLIO DELGADO PSB MG
93 LÁZARO BOTELHO PP TO
94 LEANDRO VILELA PMDB GO
95 LEONARDO GADELHA PSC PB
96 LEONARDO MONTEIRO PT MG
97 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
98 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
99 LEOPOLDO MEYER PSB PR
100 LINCOLN PORTELA PR MG
101 LUCIANO CASTRO PR RR
102 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
103 LUIZ ALBERTO PT BA
104 LUIZ COUTO PT PB
105 LUIZ SÉRGIO PT RJ
106 MAJOR FÁBIO DEM PB
107 MANATO PDT ES
108 MARCELO AGUIAR PSD SP
109 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
110 MÁRCIO MACÊDO PT SE
111 MARCOS MEDRADO PDT BA
112 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
113 MARGARIDA SALOMÃO PT MG
114 MÁRIO HERINGER PDT MG
115 MAURO LOPES PMDB MG
116 MIGUEL CORRÊA PT MG
117 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
118 NAZARENO FONTELES PT PI
119 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
120 NELSON PELLEGRINO PT BA
121 NILMÁRIO MIRANDA PT MG
122 NILSON PINTO PSDB PA
123 NILTON CAPIXABA PTB RO

124 ODAIR CUNHA PT MG
125 OLIVEIRA FILHO PRB PR
126 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
127 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
128 OSVALDO REIS PMDB TO
129 OTAVIO LEITE PSDB RJ
130 PADRE JOÃO PT MG
131 PADRE TON PT RO
132 PAES LANDIM PTB PI
133 PAULÃO PT AL
134 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
135 PAULO FEIJÓ PR RJ
136 PAULO FOLETTO PSB ES
137 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
138 PAULO TEIXEIRA PT SP
139 PEDRO CHAVES PMDB GO
140 PEDRO EUGÊNIO PT PE
141 PEDRO NOVAIS PMDB MA
142 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
143 POLICARPO PT DF
144 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
145 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
146 RENATO ANDRADE PP MG
147 ROBERTO BALESTRA PP GO
148 RONALDO FONSECA PR DF
149 ROSANE FERREIRA PV PR
150 ROSE DE FREITAS PMDB ES
151 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
152 SÉRGIO BRITO PSD BA
153 SÉRGIO MORAES PTB RS
154 SEVERINO NINHO PSB PE
155 SIBÁ MACHADO PT AC
156 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
157 SIMPLÍCIO ARAÚJO PPS MA
158 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
159 VALDEMAR COSTA NETO PR SP
160 VALDIR COLATTO PMDB SC
161 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
162 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
163 VANDER LOUBET PT MS
164 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
165 VICENTE CANDIDO PT SP
166 VICENTINHO PT SP
167 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
168 VILSON COVATTI PP RS
169 VITOR PENIDO DEM MG
170 WALDENOR PEREIRA PT BA
171 WALDIR MARANHÃO PP MA
172 WALNEY ROCHA PTB RJ
173 WALTER FELDMAN PSDB SP
174 WASHINGTON REIS PMDB RJ
175 WELLINGTON ROBERTO PR PB
176 WEVERTON ROCHA PDT MA
177 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
178 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
179 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**
.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser

reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II

Da emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; [Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998](#)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; [*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. [*\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)*](#)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
